



TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

(Fundamentação: Art. 6, inciso XXIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – SEMURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEMURB E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

UNIDADE DEMANDANTE: GILUMP – GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021 - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Este termo de referência determina as condições para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEMURB E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São objeto desta contratação os itens descritos no anexo I deste termo de referência.

1.3. O objeto desta contratação se caracteriza como bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21. Esta contratação trata de fornecimento continuado, tendo em vista a necessidade permanente da Administração quanto ao objeto licitado.

DA JUSTIFICATIVA COM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO CONTINUADO

1.4.1. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento continuado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se destinar ao atendimento de necessidades permanentes



da Administração Pública, relacionadas às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB.

A aquisição de materiais elétricos visa assegurar a execução regular e contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de ampliação, adequação e implantação de instalações elétricas em prédios públicos, praças, quadras e demais logradouros sob responsabilidade da Secretaria, não abrangidos por contratos específicos de manutenção de iluminação pública em vias.

Trata-se de demanda inerente ao funcionamento ordinário da Administração, vinculada à prestação contínua de serviços públicos e à conservação da infraestrutura urbana, cuja necessidade se mantém ao longo do tempo, exigindo fornecimento regular de insumos para garantir a adequada execução das atividades pela equipe técnica da SEMURB.

Dessa forma, a contratação revela-se essencial à continuidade dos serviços públicos, à eficiência administrativa e à manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações elétricas sob responsabilidade do Município.

1.5. A adjudicação será pelo menor preço por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021: "fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual identificou a necessidade de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva, ampliação e instalação de estruturas e equipamentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

2.2. Conforme apurado no referido estudo, a demanda decorre diretamente das atribuições institucionais da SEMURB previstas no art. 32 da Lei Municipal nº 4.213/2001, especialmente no que se refere à coordenação, execução e administração dos serviços de iluminação pública, bem como à realização de intervenções elétricas em prédios públicos municipais e em instalações provisórias necessárias à realização de eventos promovidos pela Administração. Tais atividades integram a atividade-fim da Secretaria e são executadas por equipe própria de eletricitistas, sob coordenação da Gerência de Iluminação Pública.



2.3. Esclarece-se que a presente demanda destina-se ao atendimento de prédios públicos municipais, praças, quadras poliesportivas, ginásios, mercados, logradouros públicos e demais espaços sob gestão da Secretaria que não se encontram abrangidos pelo contrato regular de manutenção de iluminação pública em vias, já existente no âmbito municipal. Trata-se, portanto, de objeto distinto e complementar, voltado à manutenção e adequação de instalações elétricas internas e específicas desses equipamentos públicos, não havendo sobreposição contratual.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar identificou como problema central a inexistência de contratação estruturada que assegure a disponibilidade contínua e planejada de materiais elétricos indispensáveis à execução das Ordens de Serviço expedidas diariamente, o que tem ocasionado aquisições fragmentadas, dependência de fornecimento por outros órgãos e atrasos na execução de serviços essenciais. Constatou-se, ainda, a ausência de contrato específico e abrangente de fornecimento vigente, circunstância que reforça a necessidade de reorganização do suprimento de insumos sob modelo mais eficiente e planejado.

2.5. A ausência de fornecimento regular compromete a produtividade da equipe técnica, gera retrabalho, amplia prazos de atendimento e impacta diretamente a qualidade e a segurança das instalações elétricas em prédios públicos e espaços urbanos sob gestão da Secretaria, afetando, de forma indireta, a segurança pública, a realização de atividades culturais e comerciais e a adequada prestação de serviços à população.

2.6. O estudo concluiu que a solução mais adequada consiste na realização de contratação mediante sistema de registro de preços, com fornecimento parcelado conforme demanda, considerando a natureza recorrente da necessidade, a limitação de espaço físico para armazenamento, a variação de consumo ao longo do exercício e a necessidade de maior controle e racionalização das aquisições públicas. A medida permitirá maior previsibilidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos, assegurando o adequado cumprimento das competências legais da SEMURB.

2.7. Dessa forma, a contratação encontra-se plenamente justificada sob a perspectiva do interesse público, revelando-se necessária, adequada e alinhada às atribuições institucionais da Secretaria, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021 - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais



elétricos destinados à execução de serviços pela equipe própria da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB. Trata-se de aquisição de bens comuns, com especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, a serem detalhadas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação abrangerá exclusivamente o fornecimento de materiais elétricos, tais como cabos, conectores, disjuntores, quadros, eletrodutos, luminárias, refletores, dispositivos de proteção, caixas de passagem, ferragens e demais componentes necessários à execução de intervenções elétricas em prédios públicos, praças, quadras, ginásios, mercados e demais logradouros sob responsabilidade administrativa da Secretaria, não alcançados pelo contrato regular de manutenção de iluminação pública em vias.

3.3. A formalização ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, permitindo contratações parceladas e sucessivas, de acordo com a necessidade administrativa, mediante emissão de instrumento contratual e ordens de fornecimento. O fornecimento será realizado de forma parcelada, nos quantitativos e prazos definidos pela Administração, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelos custos de transporte, frete, tributos e demais encargos incidentes.

3.4. Não integra o objeto a contratação de mão de obra terceirizada ou a execução direta de serviços elétricos pela empresa contratada, permanecendo tais atividades sob responsabilidade exclusiva da equipe própria de eletricitistas da SEMURB. A empresa vencedora será responsável unicamente pelo fornecimento dos materiais, os quais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, às normas da ABNT e, quando aplicável, aos padrões exigidos pelas concessionárias de energia elétrica.

3.5. Considerado o ciclo de vida do objeto, os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as exigências de qualidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade, observando-se as garantias legais e, quando aplicável, garantia contratual do fabricante, especialmente no caso de equipamentos como luminárias, refletores e dispositivos elétricos. Eventuais vícios, defeitos de fabricação ou inadequações deverão ser sanados mediante substituição do item, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Por se tratar de bens de consumo e materiais padronizados, não há previsão de contratação de serviços de manutenção associados ao fornecimento.

3.6. A solução ora descrita não substitui nem se confunde com contratos que envolvam manutenção ou expansão do parque de iluminação pública custeados por fontes específicas e que contemplem fornecimento de materiais e mão de obra terceirizada, tratando-se de objeto autônomo e complementar, voltado exclusivamente ao suprimento de insumos necessários à execução direta dos serviços elétricos sob responsabilidade da SEMURB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021)

4.1. A solução a ser contratada, consistente no fornecimento de materiais elétricos, deverá atender a critérios técnicos que assegurem qualidade, durabilidade e adequação ao uso da SEMURB.

4.2. O fornecimento do objeto contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, ABNT e INMETRO— conforme o caso, legislações específicas etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Quanto aos critérios de sustentabilidade:

- i. Os materiais deverão apresentar adequada durabilidade e resistência, de forma a reduzir a necessidade de substituições frequentes e minimizar a geração de resíduos decorrentes de descarte prematuro.
- ii. Equipamentos de iluminação deverão possuir tecnologia que priorize eficiência energética e maior vida útil, preferencialmente em tecnologia LED ou equivalente, quando aplicável ao item;
- iii. Sempre que possível, os produtos deverão ser fornecidos em embalagens recicláveis ou reutilizáveis, devendo o acondicionamento garantir a integridade do material e reduzir a geração de resíduos.
- iv. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à produção, transporte, armazenamento e comercialização de produtos que possam gerar impactos ambientais.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até (25%) vinte e cinco por cento dos itens divisíveis para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal 009/2016.

4.5.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.5.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.5.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte,



ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

4.6. A indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, não é cabível para os itens e grupos alcançados pela exclusividade de que trata o inciso I do mesmo dispositivo para itens com valor igual ou inferior a R\$80.000,00.

4.7. O fornecedor, na condição de proponente à adjudicação do objeto, deve demonstrar aptidão para executar a contratação, contemplando a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e demais requisitos relacionados às legislações vigentes para procedimentos de contratação no âmbito da Administração Pública, conforme exigências explícitas no Termo de Referência com base na Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal 14.133/2021 - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. O prazo de entrega dos itens solicitados é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente. A entrega será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

5.2. Em caso de impossibilidade de entrega na data prevista, a Contratada deverá comunicar as razões com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para análise de eventual prorrogação, ressalvados casos de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme a ordem de fornecimento:

- i. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, localizada na Rua Rio Dourado s/nº - Quadra especial - Beira Rio, Município de Parauapebas – PA.
- ii. Almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, localizado na Avenida dos Ipês, Bairro Cidade Jardim, S/N, Etapa 03, QD 127 LT 29, Município de Parauapebas – PA.

Qualquer local, dentro do perímetro urbano do Município de Parauapebas/PA, onde haja ocorrência e necessidade dos itens fornecidos pela contratada.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



5.5. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, com as constantes no Estudo Técnico Preliminar e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

5.6. A SEMURB rejeitará os objetos entregues em desacordo com o Termo de Referência/Contrato, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado. O responsável da SEMURB notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

5.7. Os itens deverão ser novos e autênticos, acondicionados em embalagem originais. Não serão aceitos itens danificados ou que não sejam originais.

5.8. Todos os itens descritos como “transformadores” e incluídos no objeto da contratação deverão possuir homologação junto à concessionária de energia elétrica Equatorial Energia Pará, devendo constar em lista de equipamentos aprovados e atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela concessionária para utilização em suas redes ou em instalações a ela interligadas.

5.9. Todos os itens deverão atender as descrições mínimas constantes do anexo II deste TR – Descrição detalhada dos materiais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021: - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. Disposições Gerais:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a Lei nº 14.133/2021, com cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser feitas por escrito, podendo ser por mensagem eletrônica.

c) O órgão pode convocar representantes da empresa para reuniões, inclusive uma inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização e alinhar as expectativas da execução.

6.2. Fiscalização:



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, ou seus respectivos substitutos. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios ou emprego de material inadequado.

6.2.1 Fiscalização Técnica:

- a) O fiscal técnico acompanhará a execução para garantir o cumprimento das condições contratuais.
- b) O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, com a descrição do necessário para a regularização de faltas ou defeitos.
- c) Qualquer inexatidão ou irregularidade identificada resultará em notificação para correção, com prazo definido.
- d) O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, bem como o término do contrato para eventual renovação ou prorrogação.

6.2.2 Fiscalização Administrativa:

- a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de aditivos, solicitando documentos comprobatórios, se necessário.
- b) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará para solucionar o problema e reportará ao gestor do contrato quando a situação exceder sua competência.

6.3. Responsabilidades do Gestor do Contrato:

Cabe ao gestor do contrato

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente a execução e elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações.
- b) Acompanhar os registros dos fiscais, informando à autoridade superior sobre ocorrências que ultrapassem sua competência.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento.
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base nos indicadores definidos.
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, se aplicável.



- f) Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos e melhorias para a Administração.
- g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.4. Infrações e Sanções Administrativas

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. Deixar de apresentar amostra; ou
 - V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- f) Fraudar a licitação.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - II. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.4.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 6.4.1., alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens no item 6.4.1., alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.4.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.4.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens no item 6.4.1., alíneas “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.4.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 6.4.1., alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 6.4.1., alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.4.1., alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.4.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Parauapebas, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.4.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.4.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.4.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.4.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.4.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II – B, artigo 337 – E, e seguintes.

7. DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal 14.133/2021 - critérios de medição e de pagamento)

7.1. Recebimento do Objeto:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta



- b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança, após a verificação de qualidade e quantidade e aceitação mediante termo detalhado.
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens.

7.2. Liquidação da Despesa:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança, a Administração terá 10 dias úteis para fins de liquidação, prazo que poderá ser prorrogado por igual período.
- b) A liquidação ficará suspensa caso a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresente erros ou impeça a liquidação, reiniciando-se o prazo após a regularização.
- c) A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada no SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais.
- d) Caso seja constatada irregularidade no SICAF, o Contratado será notificado para regularizar sua situação em 5 dias úteis. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantido o pagamento dos serviços já executados.

7.3. Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a finalização da liquidação.
- b) O pagamento será realizado por ordem bancária, para a conta corrente informada pelo Contratado.
- c) Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de atualização monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, conforme previsão legal.
- d) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para o Contratado optante pelo Simples Nacional que apresentar a devida comprovação.

7.4. Reajuste:

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado do orçamento de referência da contratação. Após esse período, os preços serão